

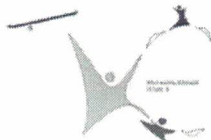
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP: 13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO (COMERC) ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

01 Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 9h00,
02 reuniu-se extraordinariamente, por meio de videoconferência, o COMERC, tendo
03 como pontos de pauta: Discussão da Proposta de Regimento do COMERC. Fizeram-
04 se presentes as conselheiras/conselheiros: ROSEMEIRE MARQUES RIBEIRO
05 ARCHANGELO; TAGIANE GIORGETTI DOS SANTOS BETEGHELLI;
06 SANDRA HELENA TINÓS; ROSANGELA DE LOURDES SILVA DE FREITAS;
07 THAIS MACHADO B. ARCHANGELO; ADRIANO MOREIRA; VALNEIDE
08 ANASTÁCIO DOS SANTOS; LUCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA; RAQUEL
09 RIBEIRO; RENATA CÉLIO CLARO DE OLIVEIRA; ALEXANDRA CRISTINA
10 DELBON; LÍGIA BUENO ZANGALI CARRASCO; SIMONE MICHELIN IOST
11 GIOVANI; LUCIANA PIZZINATTO; MARIA BERNADETE SARTI DA SILVA
12 CARVALHO. Discussão da Proposta de Regimento do COMERC: a conselheira
13 TAGIANE GIORGETTI DOS SANTOS BETEGHELLI propôs que não ocorra a
14 deliberação final acerca das mudanças regimentais, mas sim que aconteça a
15 construção de uma proposta de alteração regimental para ser votada assim que a
16 propositura, na íntegra, esteja concluída. A proposta foi aprovada. Após discussão e
17 reflexão foram indicadas as seguintes alterações: o artigo primeiro passa a ter a
18 seguinte redação: “Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação de Rio Claro
19 (COMERC), criado pelo artigo 261 da Lei Orgânica do Município e reorganizado
20 pela Lei Municipal N°. 4.006 de 15 de dezembro de 2009, órgão normativo,
21 consultivo, deliberativo, propositor e mobilizador em matérias relacionadas à
22 educação no Município, terá autonomia no cumprimento de suas atribuições e reger-
23 se-á pelas disposições contidas neste Regimento”. Foram incluídos ao artigo primeiro
24 sete parágrafos, são eles: “§1º - O Sistema Municipal de Ensino de Rio Claro
25 compreende: I - as instituições do ensino fundamental (regular e na modalidade de
26 Educação de Jovens e Adultos) e de educação infantil mantidas pelo Poder Público
27 municipal; II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa
28 privada; III – os órgãos municipais de educação. §2º - Por autonomia de atuação
29 entende-se: a capacidade de adotar as próprias decisões, com base na legislação
30 vigente no país, sem impedimento ou constrangimento de qualquer ordem; §3º - Por
31 órgão normativo entende-se a atribuição para: elaborar as regras que adaptam para o
32 Município as determinações da legislação vigente no país; §4º - Por órgão consultivo
33 entende-se a atribuição para: colaborar com o poder Público Municipal na
34 formulação da Política e do Plano Municipal de Educação; assistir e orientar o Poder
35 Público na condução dos assuntos educacionais no âmbito do município; opinar sobre
36 a instalação de estabelecimento de ensino, em todos os níveis, no âmbito do
37 Município; emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza educacional, por
38 iniciativa própria ou por consulta de órgãos públicos, instituições educacionais,
39 entidades da sociedade ou estudantes e seus familiares; colaborar com o Poder
40 Público Municipal na definição da Política Educacional do Município, no âmbito da
41 Educação Especial; §5º - Por órgão deliberativo entende-se atribuição para: decidir
42 sobre: as diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino e para o
43 conjunto das escolas municipais públicas e particulares; os projetos de deliberação
44 encaminhados pela Secretaria Municipal da Educação de Rio Claro; §6º - Por órgão
45 propositivo entende-se a atribuição para: propor normas para aplicação de recursos

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP: 13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

46 públicos em educação no Município; medidas ao Poder Público Municipal no que
47 tange à efetiva assunção de suas responsabilidades, previstas em Lei, em relação à
48 educação infantil e ao ensino fundamental; critérios para o funcionamento dos
49 serviços escolares de apoio ao educando; §7º - Por órgão mobilizador em matérias
50 relacionadas à educação no Município entende-se a atribuição para: organizar, a cada
51 03 (três) anos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a Conferência
52 Municipal de Educação". Sem mais a tratar, a presidenta agradeceu a presença de
53 todos e deu por encerrada a reunião. Eu, ADRIANO MORIRA, lavrei a presente ata,
54 que segue assinada por mim e pela presidenta do COMERC.

55 *[Handwritten signature]*
56 *[Handwritten signature]*